

EMENDA Nº 01

Fica alterado o § 10 no art. 24 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

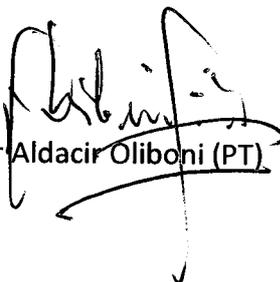
“Art. 24

§ 10 O Auxílio Financeiro Adicional vinculado ao Programa Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela União repassado a Estados e Municípios, bem como quaisquer auxílios estaduais e federais direcionados aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e demais profissionais que venham a ser instituídos, deverá ser integralizado aos profissionais em até 30 (trinta) dias após seu repasse ao Município, não se integrando à base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda estabelece que, em havendo, incentivos federais e ou estaduais vinculados à ação deverão ser integralizados aos profissionais em até trinta dias após seu repasse aos cofres municipais. Dessa forma, supre um vácuo jurídico existente na atual Lei, a qual prevê tal integralização no dia 20 de dezembro de cada ano independentemente da data de realização do repasse ao Município.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.


Vereador Aldacir Oliboni (PT)